

RELATÓRIO No. 2/2014

Prezada Sra. Presidente **Ceci Soares Krahenbuhl Piccina**

De conformidade com o estatuto da Associação e Regulamento de Edificações, esta Comissão de Avaliação de Projetos, no uso das suas atribuições, tendo em vista falta de clareza no Regulamento, passa a analisar o seguinte questionamento :

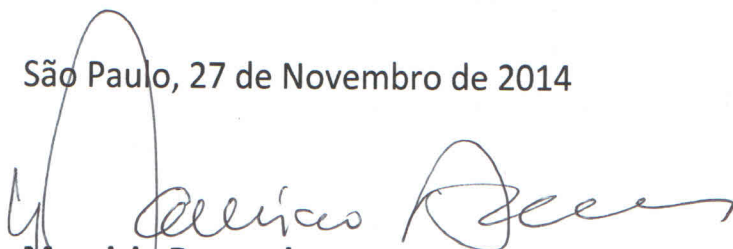
“RECUO DE FRENTE E FUNDO EM LOTES NÃO LOCALIZADOS EM ESQUINA E COM FRENTE PARA DUAS VIAS”

RELATÓRIO

Considerando que o regulamento de Edificações da Associação é explícito com relação a lotes com frente para duas vias, de esquina, estabelecendo que o recuo de frente será adotado para uma das vias e o recuo lateral para a outra via, considerando ainda que o Regulamento não foi explícito quando o lote faz frente para duas vias e não fica posicionado na esquina, a Comissão de Aprovação de projetos resolve:

No caso de lotes com frente para duas vias, de esquina ou no meio da quadra, deverá ser adotada uma das vias para qual fará frente o imóvel, pra efeito dos recuos, e a outra via, onde será considerado a lateral ou fundo do imóvel, independente da entrada do imóvel, que poderá ser através de qualquer das vias. Assim, os recuos laterais e de fundo deverão ser observados de conformidade com o Regulamento de Edificações.

São Paulo, 27 de Novembro de 2014



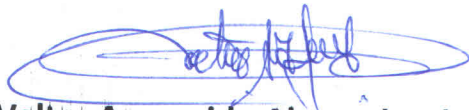
Mauricio Bernardes

Membro Eleito da Comissão de Avaliação de Projetos



Antonio Eugenio Cecchinato

Membro Eleito da Comissão de Avaliação de Projetos



Valter Aparecido Alexandre de Oliveira

Membro Eleito da Comissão de Avaliação de Projetos

REFERENCIAS:

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES- CAPFE A comissão de Avaliação de Projetos e Fiscalização das Edificações (CAPFE), com membros eleitos pela Assembléia, terá mandato coincidente com o da diretoria eleita na mesma Assembléia e pautará seus trabalhos pelas seguintes diretrizes:

Art. 1º. – A comissão será formada por até quatro membros associados, preferencialmente com atribuições de engenheiros civis ou arquitetos, tendo em vista a natureza da comissão. Não sendo possível reunir membros com estas qualificações, pelo menos dois com estas características. **Art. 2º.** – A comissão é um órgão consultivo da diretoria da Associação e suas ações sempre resultarão em relatórios encaminhados ao diretor presidente. Não terá nenhuma atribuição executiva e mesmo em caso de fiscalização de edificações, seus relatórios e pareceres devem ser encaminhados para as providencias cabíveis. **Art. 3º.** – Os membros desta comissão não receberão nenhuma remuneração no desempenho das atividades. **Art. 4º.** – A análise dos projetos será feita por profissional ou empresa terceirizada contratada pela associação, a estes, será delegada a atribuição de analisar os projetos e ou fiscalizar as obras **Art. 5º.** – Durante a análise dos projetos, pontos conflitantes ou que dependam de interpretação dos regulamentos, poderão ser encaminhados a esta comissão, que deverá elaborar relatório ao diretor presidente. **Art. 6º.** – Nos casos de indeferimentos de projetos, o recurso será encaminhado para análise desta comissão, que deve elaborar parecer a ser anexado ao processo enviado ao diretor presidente. **Art. 7º.** – Em caráter permanente, deverá analisar o Regulamento de Edificações, propondo aprimoramentos que serão avaliados pelas futuras Assembléias. **Art. 8º.** – Poderá exercer atividade de fiscalização complementar dos projetos de edificações aprovadas pela associação e verificada qualquer irregularidade, encaminhar relatório específico. **Art. 9º.** – Em caso de renuncia ou impedimento de qualquer dos membros, até a data da nova assembléia, a diretoria poderá indicar membro substituto. São Paulo, 04 de maio de 2011.